

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 07 /2017

ASSUNTO: Realização do teste da oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) na triagem neonatal pela equipe de enfermagem.

Enfermeiras Relatoras: Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452
Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892.

Solicitante: Dra. Juliana Aparecida Vasconcelos Leite COREN/MS 143.950.

I- DO FATO

Em 10 de janeiro de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à realização do teste da oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) na triagem neonatal pela equipe de enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.11º:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

Juliana
Lucyana
Nathalia

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

[...]

Art.13 O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) - **observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;**

b) executar ações de tratamento simples

[...]

Considerando Parecer Técnico do COREN/BA nº 010/2014, que dispõe sobre a realização do teste do coraçãozinho pela equipe de enfermagem, onde cita que o teste da oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) é um exame não invasivo, simples, indolor e rápido que deve fazer parte da triagem de rotina de todos os recém-nascidos, pois é importante para o diagnóstico precoce de cardiopatia congênita crítica.

Considerando a ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 093/2014 COREN/SP onde argumenta que não se realiza nenhum procedimento invasivo ao realizar o teste do coraçãozinho.

Considerando a determinação do Ministério da Saúde, que torna obrigatório em todo território nacional o teste do coraçãozinho na triagem neonatal desde junho/2014.

III- DA CONCLUSÃO:

De acordo com argumentos supracitados somos favoráveis à realização do teste de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) pela equipe de enfermagem na triagem neonatal, e devidamente registrado nas anotações e evolução de enfermagem.

*Shiane
Shuyama
Nathalia
7*

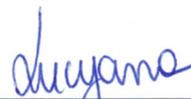
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

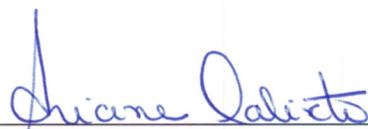
Campo Grande, 03 de julho de 2017.



Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399



Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481



Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Triagem neonatal.** Disponível em:
<http://www.brasil.gov.br/saude/2014/06/teste-do-coracaozinho-agora-e-obrigatorio-na-triagem-neonatal-do-sus> Acesso em: 03 jul 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em:
http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COREN/SP. Conselho Regional de São Paulo. **Parecer nº 093/2014:** Solicitação de parecer sobre o teste do coraçãozinho na triagem neonatal pela equipe de enfermagem.

COREN/BA. Conselho Regional de Enfermagem Bahia. **Parecer nº 010/2014:** Realização do teste do coraçãozinho pela equipe de enfermagem.

Thiane Natália

Mayane

Realizado em 14.07.17.

Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren/MS